



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo n.º 2023/046231**

**Concorrência n.º 2024/004**

**Ref.: Recurso Administrativo da Empresa Eko Produtos e Servi-  
ços LTDA**

**Interessado: SEMOSP**

**À COGEINST**

**I. RELATÓRIO:**

1. Trata-se de Processo Administrativo n.º 2023/46231, aberto visando contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de modernização do Canil Municipal, localizado na Fazenda Campos Novos.
2. Concorrência n.º 2024/004 com certame realizado em 24/05/2023, a Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exarou parecer, opinando pela desclassificação da proposta da empresa EKO PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 25.432.530/0001-30, por motivo de inexecuibilidade.
3. O Pregoeiro abriu oportunidade para que a empresa demonstrasse a exequibilidade da proposta de maneira documentada, conforme exigências legais, todavia, não logrou êxito na mesma, sendo imposta a desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

4. Irresignada, a empresa interpôs recurso tempestivo alegando, em síntese, que a decisão do Pregoeiro ao desclassificar a proposta seria flagrantemente ilegal, eivada de rigorismos, desalinhada com os preceitos jurisprudenciais e doutrinários, e inobserva cláusula do 11.3 do Edital.

5. Em sede de contrarrazões, a empresa THELLA ENGENHARIA pontua que a lei é explícita acerca da inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela administração, tendo ocorrido interpretação equivocada por parte da recorrente.

6. *É o breve relatório.*

**II. FUNDAMENTAÇÃO E APONTAMENTOS:**

7. O Edital do certame é claro acerca das hipóteses expressas de desclassificação, quais sejam:

*11.3 – Serão desclassificadas as propostas:*

*a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;*

*b) que contiverem vícios insanáveis;*

*c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;*

*e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;*

*f) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;*

*g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;*

*i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Projeto Básico, quando for o caso. (...)*

***11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.***

8. À Administração Pública é vedado o descumprimento das normas e condições do edital, caso as partes não concordassem com o Edital, deveriam ter procedido a impugnação do mesmo, fato este não ocorrido.

9. Ademais, a legislação vigente espelha o comando editalício através do art. 59:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I – contiverem vícios insanáveis;*

*II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (...)*

***§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (negrito nosso).***

10. Nesse sentido, considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, até porque as condições de habilitação estão definidas no edital, assim como, da legislação vigente.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

11. A recorrente adota uma interpretação totalmente equivocada em carente de lastro lógico, fazendo clara confusão entre valor da proposta e valor do desconto, extrapolando o valor permitido pelas normas e legislações supracitadas a título de desconto.

12. Desta forma, este ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, segue e mantém a decisão do Pregoeiro no recurso interposto pela empresa EKO PRODUTOS E SERVICOS LTDA para considerar o pedido da requerente-licitante improcedente e desclassificar a proposta por descumprimento do Edital, tendo em vista a incapacidade de comprovar a exequibilidade da mesma.

Cabo Frio, 19 de junho de 2024

  
Diogo da Costa Dantas  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Portaria 2112 / 2024

**Diogo Dantas**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Portaria 2112 / 2024  
SEMOSP - PMCF